



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



ENASP

**Coordenação do Grupo de Persecução Penal
Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08 /2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA (MJ), COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
(SRJ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA ABAIXO.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-14, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, 70070-600, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, portador da Carteira de Identidade nº 331449-1 1FP/RJ, CPF nº 090.672.053-20; e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.994.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília - DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, CPF nº 021.604.318-26, com a interveniência da SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, doravante denominada SRJ, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o art. 10, inciso VI, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada SRJ;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público tem como missão o fortalecimento e aprimoramento do Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento dos órgãos do sistema de Justiça e segurança pública, nas perspectivas da busca de excelência na atuação institucional, da eficiência operacional, do aprimoramento da comunicação e do relacionamento, tem como pressuposto o constante aperfeiçoamento funcional;

CONSIDERANDO que os resultados positivos alcançados no âmbito da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, no aperfeiçoamento da persecução penal dos crimes de homicídio, decorrem, em grande medida, do trabalho articulado e integrado dos agentes do sistema de Justiça e segurança, sob a coordenação dos Conselhos Nacionais e do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Curso de Capacitação na Persecução Penal do Crime de Homicídio desenvolvido pelo Grupo de Persecução Penal da ENASP, que vem, de maneira integrada



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



SRJ/MJ
FL. 19

ENASP

Coordenação do Grupo de Persecução Penal Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP

entre agentes componentes do sistema de justiça e segurança pública produzindo efeitos práticos nas rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO que a SRJ é responsável pela articulação com o Sistema de Justiça para as ações referentes ao Programa Brasil Mais Seguro, podendo celebrar acordos de cooperação com tal desiderato;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a realização de cursos e seminários de aperfeiçoamento da prevenção e da gestão da persecução penal nos crimes violentos, em especial nas unidades federativas aderentes ao Programa Brasil Mais Seguro. Os cursos serão voltados aos membros do Ministério Público com atuação na área criminal e de execução penal, bem como aos demais agentes e instituições do Sistema de Justiça e Segurança Pública, mediante programa de capacitação conjunta, que priorize o compartilhamento do conhecimento técnico, a atuação articulada, a disseminação de inovações tecnológicas, o desenvolvimento de fluxos de trabalho e o aperfeiçoamento da interlocução.

DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça resultará em medidas que possibilitem, entre outras as seguintes ações:

- I – realização de cursos e seminários que possibilitem a melhoria na gestão dos processos de trabalho nas unidades e na efetividade da atuação do sistema de justiça e segurança pública nos temas relacionados à prevenção e persecução penal nos crimes violentos;
- II – realização de mostras de trabalho e outros eventos para disseminação de boas práticas e para compartilhamento e aperfeiçoamento do conhecimento técnico adquirido;
- III – a adoção de medidas que contribuam para a efetividade do Programa Brasil Mais Seguro nos Estados aderentes, seja no âmbito da prevenção, seja conferindo agilidade e qualidade na persecução penal para elevação dos índices de resolutividade;
- IV – realização de reuniões de trabalho e outras ações voltadas à construção de estratégias de gestão entre os agentes que compõem o sistema de justiça e segurança pública em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo nos estados aderentes ao Programa Brasil Mais Seguro, com a proposição de medidas norteadoras.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes a:

- I – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;



SRJ/MJ
FL. 20



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ENASP

Coordenação do Grupo de Persecução Penal Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP

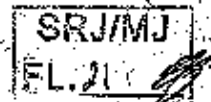
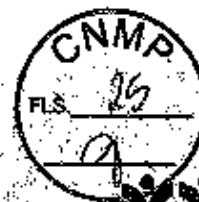
- a) promover a constante interlocução com as unidades e membros do Ministério Público para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo;
- b) articular com os Estados que receberão os cursos, o aporte de recursos financeiros referente à alimentação e hospedagem dos colaboradores e instrutores que ministrarão os cursos objeto deste Acordo;
- c) pesquisar e identificar as demandas de formação/capacitação junto às unidades do Ministério Público e dos demais órgãos do sistema de Justiça e segurança pública;
- d) propor o projeto pedagógico e o projeto básico para a realização das atividades de formação/capacitação;
- e) elaborar, em conjunto com o Ministério da Justiça, os projetos e planos de ação para a implementação dos cursos, seminários, *workshops* e demais ações previstas neste Acordo;
- f) realizar reuniões/encontros para promover e integrar nos projetos os membros do Ministério Público e demais agentes do sistema de Justiça que atuam nas capitais e nas comarcas/subseções do interior dos estados selecionados;
- g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades planejadas, propondo e implementando as alterações/ajustes necessários ao bom andamento do processo de ensino e aprendizagem;
- h) elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos projetos, descrevendo as principais conquistas e dificuldades encontradas e soluções/recomendações a serem adotadas nas próximas ações semelhantes;
- i) propor o corpo docente (coordenação, supervisão, gestores pedagógicos e de projeto e tutoria especializada);
- j) acompanhar e monitorar, em conjunto com o Ministério da Justiça/SRJ, a consecução dos objetivos deste Acordo;

II – Ministério da Justiça / Secretaria de Reforma do Judiciário – MJ/SRJ

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Acordo;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público, os projetos e planos de ação para a implementação dos cursos, seminários, *workshops* e demais ações previstas neste Acordo;
- c) viabilizar o aporte de recursos financeiros, provenientes do Programa Brasil Mais Seguro, referente às passagens dos colaboradores e instrutores que ministrarão os cursos objeto deste Acordo;
- d) Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado e monitorar, em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público, a consecução dos objetivos deste Acordo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



ENASP

Coordenação do Grupo de Persecução Penal - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Este Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

Parágrafo segundo - As despesas tratadas na alínea "c", do inciso II, da Cláusula Terceira serão custeadas por meio da Ação Orçamentária nº 14 422 2020 8974 0001 - Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça, vinculada ao Programa Brasil Mais Seguro - Apoio à Redução de Estoque de Processos Relativos a Crimes Violentos Letais Intencionais, P.O. 0005 - 063861, Plano Interno SRJ-BMSJ, Fonte 100.

DA EFICÁCIA, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Parágrafo segundo - O Plano de Ação, Projetos Pedagógico e Básico de que tratam as alíneas "c" e "d", do inciso I, da Cláusula Terceira, uma vez aprovados pelos partícipes, integrarão esse Acordo para todos os efeitos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNMP, de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



SRJ/MJ
FL. 22



**Coordenação do Grupo de Persecução Penal
Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP**

1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, fica eleito o foro de Brasília/DF.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 08 de AGOSTO de 2013


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público


FLÁVIO CROCE CAETANO

Secretário de Reforma do Judiciário

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

